

Lei nº 145

Altera os vencimentos de motorista da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

José Buss, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

Fago saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e se sancionou a seguinte Lei:

Art 1º - Ficam alteradas as disposições da Lei nº 136/70 de 22 de Abril de 1970 passando a ter a seguinte redação:

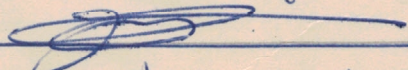
1º - O motorista da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, comparado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) terá vencimentos mensais de R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

2º - O taxista da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, também comparado pela (CLT) terá vencimentos iguais do motorista.

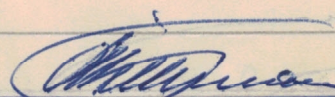
Art. 2º - Pela presente Lei os cargos acima referidos acompanharão em índice percentual os aumentos de vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, aprovados por Decreto Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 29 de Dezembro de 1970.


José Buss - Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 29 de Dezembro de 1970.


Secretário Geral